CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13-E /2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à empresa CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ 05.364.001/0001-39, de área de terreno com extensão aproximada de 16.270,00 m² (dezesseis mil e duzentos e setenta metros quadrados) localizada às margens da BR-040, km 621no Bairro Paulo VI, constante de uma área de terreno situada no lugar denominado "Pedra do Urubu", da antiga "Fazenda do Maciel", dividindo e confrontando pela frente, numa extensão de 150,00m (cento e cinqüenta metros) com a faixa de domínio da BR-040; pelos fundos, do ponto C-5, passando pelo ponto C-4, até o ponto C-3, em linha reta, numa extensão de 134,50m (cento e trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros), com terrenos da municipalidade; pelo lado direito partindo do ponto C-8, seguindo em linha reta, numa extensão de 100,00m(cem metros), com terrenos da municipalidade até atingir o ponto C-5, aos fundos; e pelo lado esquerdo, partindo do ponto C-1, segue até o ponto C-2, e deste ao ponto C-3, nos fundos, margeando a rua projetada, conforme matrícula nº 9.369, fls. 9.369 do Livro 2AH do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção da sede própria para implantação da empresa, bem como instalação de oficina para manutenção da frota, garagem e estacionamento, e ainda objetivando a conseqüente geração de empregos.

§ 1º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

§ 2º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da Empresa, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§ 3º - Caso a mudança de atividade da Empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º - A Empresa beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação de sua sede própria no prazo máximo de 02 (dois) anos e terminá-lo num prazo máximo de 3 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Empresa beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município, se a Empresa beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive do prédio industrial existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Empresa beneficiada;

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Nov-2012-17:42-007483-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º - A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a Empresa beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua implantação, expansão e/ou modernização.

Art. 6º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Empresa beneficiada vier a apresentar estágio de ociosidade, com indícios e/ou denúncias de situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Empresa falida tiver edificado após a data de publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial.

Art. 7º - No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da Empresa beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º - Em sua implantação, a Empresa beneficiada deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 9º - Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 10 - Fica sob a responsabilidade da Empresa beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

À Procuradoria do legislativo para Parecer
06 / 11 / 12

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
13 / 11 / 12
Presidente

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Joreelino de Oliveira
Procurador Municipal

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2012.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar n°___-E/2012 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA ME., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Ensina-nos o saudoso Hely Lopes Meirelles que: "a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuitamente de terreno do patrimônio público a particular, como direito resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social" (ob. cit. Direito Administrativo Brasileiro, 28 edição, pág. 501).

Assim, o Projeto de Lei em tela destina terreno do Patrimônio Municipal, através do instituto do direito real de uso, para que a empresa Cavalo de Aço Transportes Ltda. – ME (cuja atividade econômica é o transporte rodoviário intermunicipal) possa instalar sua sede e desenvolver as atividades contidas no seu Estatuto Social em beneficio da nossa comunidade, demonstrando-se, com esta iniciativa, a preocupação da efetivação de instalação de empresas no distrito industrial para geração de empregos.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Ata 6ª

Fls 05

Geovana A. V. Barbosa Farida Ferreira, Hulyan Renan da Silva
Leni José Ferreira Luzia Ferreira da Silva Geraldo
Eustáquio de Freitas 28/05/08 Maria Aparecida de Souza de Faria
Maria das Dores Ferreira Maria Aparecida de Souza de Faria
Maria Alves de Oliveira Junior, Patterson apoio financeiro. Em tempo:
- A ATA DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FOI LAVRADA NESTE LIVRO EM RAZÃO DA AUSENCIA DO LIVRO
PROPRIO E SERA APRESENTADA PARA O DEVIDO REGISTRO EM TEM
PO OPORTUNO. COMO SECRETARIO DOC. ELI GOMES DOS SAN-
TOS FAÇO ESSA CORREÇÃO, DEPOIS DE LIDA SERÁ ASSINADA (EM
TEMPO) DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERA ASSINADA POR TODOS
Eli Gomes dos Santos Marli Aparecida Wellington Silva
de Faria, Maria Farias de Paula Luzia Ferreira da Silva
Patterson apoio financeiro Geraldo Eustáquio de Freitas
Maria Aparecida de Souza de Faria Maria das Graças Messias Rodrigues Maria
de Lourdes E. Rodrigues 28/05/08 (FÁBIO BORBA) Geovana Antônia V. Barbosa
Maria das Dores Ferreira Maria Aparecida de Souza
de Faria. ~~Maria das Graças Messias Rodrigues~~
Leni José Ferreira Farida Ferreira, Maria
Terezinha Augusta Barbosa, Hulyan Renan da Silva
Fabrício Apt. Batista Geraldo Eustáquio de Freitas
José Alves de Oliveira Junior, Maria Aparecida

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 5073 às fls. 31
do protocolo B1 Registrado sob o nº de ordem 6228 do Livro A56
às fls. 83 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de 06 de 2008
OFICIALA SUBSTITUTA

Selo de fiscalização BUD 23180 Cons. Lafaiete MG

ATA DA REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
ASSISTENCIAL DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE -
AMACRUZ, REALIZADA OS SEIS (6) DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE DOIS MIL E OITO (2008) NA SEDE DA
"ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DA FONTE GRANDE SITA NA
RUA HORACIO DE QUEIROZ, 36 FONTE GRANDE, CONSE-

Fls

Ata

Theiro Lafaiete/mg, reuniram-se os membros eleitos para a Diretoria, Conselho fiscal e demais associados, sobre a Presidência do Sr. Geraldo Eustaquio de Freitas, e sob a Secretaria(o) Roberto Santana e (dico) dico sobre a Presidência do Sr. Devanir Gonçalves de Rezende, e sob a Secretaria do Sr. Roberto Santana J. Batista e Sebastião Felicio Fernandes. Verificada a presença constou-se mais de cinquenta por cento dos associados, dando número legal para as deliberações. O Presidente o Sr. Geraldo Eustaquio de Freitas, no exercício de suas atribuições determinou que fosse feita a leitura da ordem do dia e que consta do seguinte teor: Posse da diretoria e do conselho fiscal, eleitos na assembléia geral extraordinario realizada no dia 28 de Junho do corrente ano, para a gestão de 06/06/08 (seis de Junho de 2008 à seis de Junho de 2011), sendo certo que toma posse como membro efetivo do conselho fiscal o Sr. Manoel Messias Rodrigues, em lugar do Sr. Mauricio de Assis Amorim, que renunciou ao cargo por motivo de viagens constante a trabalho. A seguir foi realizada a cerimônia de posse aos membros eleitos para a nova diretoria, ou seja, Presidente: Geraldo Eustaquio de Freitas, Vice Presidente: Antonio Francisco da Silva, 1º Secretario Roberto Santana Lisboa Batista e 2º Secretario Sebastião Felicio Fernandes, 1º Tessoureira Luzia Ferreira da Silva e 2º Tessoureiro Wellington Silvio de Faria, Conselho fiscal Devanir Gonçalves de Rezende, Geovana A. Y. Pereira, Manoel Messias Rodrigues, Suplentes: Sandro A de Oliveira, Dulcimara Maria Cancela, Walter de Assis Finamor

3

Aos quais foi dada a posse imediata para suas funções e otri duição que se inicial pertadafi ficando livre a palavra, como ninguem mais desejasse usa-la. O Presidente determinou que fosse lavrada a ata que foi lida e aprovada e vais por todos os presentes assinada,

Maria de Lourdes
B. Rodrigues Silveira Fernandes, Jeanir Gonçalves de Rezende,
Eli Gomes de Santa Luzia Ferreira da Silva
Terezinha de Souza Vicente, Geovana Antônia Vicente Pereira,
Maria das Dores Ferreira, Geraldo Eustaquio de Freitas
06/06/08 (Fábio Borba) (Túlio) Andrade Andrade
Ludmara Maria Cancella Pettersen José Tinamar
Maria de Assis
Luiz José Ferreira Arnaldo Ferreira Gonçalves
Maria Aparecida de Lima José Alves de Oliveira Júnior
Wellington Silvio de Faria.

CERTIDÃO

Certifico que a presente acha-se aprovada em cartório

Deu Fé.

Cons. Lafaiete 09 de agosto de 2012

Oficiala Substituta do Registro:

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 5077 da fls. 32 do protocolo B1 Registrado sob o nº de ordem 6232 do Livro A56 da fls. 89 do Registro de Pessoas
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 09 de 06 de 08
OFICIALA SUBSTITUTA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CIN 93324
Cons. Lafaiete - MG

CERTIDÃO

Certifico

Oficiala Substituta do Registro:

Fls 07

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Recebi em 07/08/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 08

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
OFÍCIO N°0460/2008

Processo n°: 0183 08 150060-9
Natureza: Declaratória
Partes: AMACRUZ - Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade
Geraldo Eustáquio de Freitas

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2008.

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente, cumprindo determinação judicial, comunico a V. Sª que foi determinado, por este Juízo, liminarmente, o cancelamento do registro da ata da Assembléia Geral Extraordinária apontado sob o n° de ordem 5077, às fls. 32 do protocolo B1, registrado nesse Cartório, sob o n° de ordem 6232 do livro A56, às fls. 89..

Atenciosamente,

Lúcia Helena Alves Carrieri
Escrivã Judicial por ordem da MMªJuíza de Direito

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Oficial(a) do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de
Conselheiro Lafaiete-MG
crf/*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ata de criação da AMACRUZ - Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade de Conselheiro Lafaiete - MG, realizada em 24/04/95.

Às 17:45h do dia vinte e quatro de abril de 1995 (24/04/95) foi iniciada uma assembléia para a criação da AMACRUZ - Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade, realizada na rua Marechal Floriano Peixoto, 501, nesta cidade, que contou com as presenças de diversos líderes comunitários, interessados em participar desta nova entidade filantrópica. De início, tomou a palavra o idealizador da entidade, Geraldo Eustáquio de Freitas, que agradeceu a Deus pela ajuda e às presenças dos convidados, que atenderam à convocação que lhes foi feita por carta, há 15 dias. Em seguida, esclareceu sobre os motivos da assembléia, quais sejam os de criar a entidade em pauta, juntamente com a aprovação de seus Estatutos e eleição da primeira diretoria e Conselho Fiscal. Convidou o jornalista Benedito Fernandes Carlos para secretariar, ad-hoc, a reunião, que, de início, distribuiu cópias da minuta dos Estatutos aos presentes. Convidou a todos para examinarem os mesmos, e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento. Depois de algumas confabulações, foi preparado o texto final que lido e aprovado por todos, será registrado em cartório, juntamente com esta Ata, para os fins legais. Cumprindo os Estatutos, o secretário apresentou os nomes da chapa única da diretoria executiva da entidade, para o triênio 1995/1998, assim composta: Presidente - Geraldo Eustáquio de Freitas; vice-presidente - Sebastião Gomes Ferreira; 1º secretário - Alcízio Bomfim Pinheiro

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 30

ro; 2º secretário – Gustavo Castanheira Zebral; 1º tesoureiro: Odésio Pires Vieira; 2º tesoureiro – Rogério de Castro Goulart; Conselho Fiscal (Efetivos) – Eduardo Rodrigues de Castro, Roberto Paula de Menezes e Antônio Pires Filho; Suplentes: Benedito Fernandes Carlos, Fabiano Campos; Artur Alves Pedrosa. A chapa única foi aprovada por unanimidade e eleita por aclamação, de acordo com os Estatutos. Os membros da diretoria receberam cumprimentos dos presentes e o presidente ora eleito, Geraldo Eustáquio de Freitas, assumiu a condução dos trabalhos, agradecendo o apoio de todos e solicitou sua colaboração, com sugestões e trabalho pessoal, para o sucesso da Amacruz e o fiel cumprimento de seus objetivos estatutários. Nada mais havendo a tratar, eu, Benedito Fernandes Carlos, secretário ha (diga) Ad-hoc, encerrei esta Ata às 18:30h, que vai assinada por mim e pelos presentes.

Benedito Fernandes Carlos
A LIBÂNIA

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls

o tesou
de
do Ro
tô -
rlos,
a ú -
por
em -
es pre
vinio
agra
ora -
su -
s
tra -
a (di
riai

Fabiano Campos

ALCYZIO BOMFIM PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 33

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 16 horas de 04/05/95
Protocolo nº 1004 Fls. 53
Registrado sob nº 2290 Fls 31 Lº A-10
Cons. Lafaiete, 04/05/1995
Of. Registro P. Jurídica - Soc.

CERTIDÃO

Certifico que a presente acha-se arquivada em cartório.

Cons. Lafaiete, 09 de agosto de 12

Oficial Substituto do Registro:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CIN 93325
Cons. Lafaiete MG

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

DECRETO Nº 430, de 20 de Agosto de 2012.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE DOADO À EMPRESA QUE ESPECIFICA PELA LEI Nº 3.782/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, José Milton de Carvalho Rocha, *usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;*

CONSIDERANDO a documentação contida nos procedimentos administrativos instaurados na Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que a municipalidade através da Lei Municipal nº 3.782/95 autorizou a doação de imóvel para a entidade AMACRUZ – Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade", CNPJ nº 00.605.649/0001-36, em área de terreno de 16.270,00 m2 (dezesseis mil, duzentos e setenta metros quadrados), para instalação de sua sede e obras assistenciais, confrontando pela frente com a Br-040, km 621, conforme descrição no Registro do imóvel sob o nº matrícula nº M-9.369, às fls. 9.369, livro nº 2"AH";

CONSIDERANDO que o terreno foi doado com ônus de inalienabilidade e que a donatária teria o prazo de 02 (dois) anos para a construção de sua sede e instalação de suas obras assistenciais, centro profissionalizante e reciclagem, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que esses requisitos legais e obrigacionais não se efetivaram e o funcionamento da entidade donatária não se consolidou, inobservando a finalidade da doação que era o interesse público e sua função social;

CONSIDERANDO que a doação do imóvel tinha como objetivo a instalação de centro profissionalizante e obras assistenciais, e que conforme vasta documentação em anexo, a entidade sequer está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e não encontra-se em funcionamento há mais de 05 anos, circunstância que impõe a reversão do referido imóvel para o acervo da Municipalidade pelo descumprimento frontal à lei pela entidade;

CONSIDERANDO a existência de requerimentos administrativos almejando a cessão do direito de uso do respectivo terreno;

DECRETA:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

Art. 1º - Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal de Conselheiro Lafaiete, do imóvel doado à entidade Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade - AMACRUZ, CNPJ nº 00.605.649/0001-36, através da Lei Municipal nº 3.782/95, com as seguintes especificações;

"*área de terreno, situado no lugar denominado "Pedra do urubu", da antiga Fazenda do Maciel, às margens da Br-040, km 621, com aproximadamente dezesseis mil, duzentos e setenta metros quadrados (16.270,00m²).....dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de cento e cinqüenta metros (150m), com a faixa de domínio da Br-040; pelo fundos, do ponto C-5, passando pelo ponto C-4, até o ponto C-3, em linha reta, numa extensão de cento e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (134,50m) com terrenos do próprio doador; pelo lado direito partindo do ponto C-8, segue em linha reta, numa extensão de cem metros (100,00m), com terrenos do doador, até atingir o ponto C-5, aos fundos; e, pelo lado esquerdo partindo do ponto C-1, segue até o ponto C-2, e deste ponto C-3; e deste ao ponto C-3, nos fundos, margeando a rua projetada-havido, dentro de área maior, ...*".

Art.2º. A presente reversão funda-se no pleno descumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.782/95.

Art.3º. Efetivada a reversão, poderá o imóvel ser cedido o direito de uso ou efetivada a doação da área para nova empresa, que assumirá o dever de indenizar as benfeitorias úteis e necessárias, caso existentes, mediante autorização legislativa e sem ônus para o Município.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Avenida Pref. Mário R.Pereira, nº 10, Centro – Conselheiro Lafaiete-MG – Tel.031-3769-2568

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
OFÍCIO
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes
OFICIAL
Fls. 14
Cons. Lafaiete

2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - SUB OFICIAL

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Serviço Registral de Imóveis o L°-3-D -, de "Transcrição das Transmissões", do Registro de Imóveis do 2° Oficio, a meu cargo, nele à pág.211, acha-se o registro de n° 5.805, feito 12 de dezembro de 1975, da escritura pública de divisão, lavrada em 23 de setembro de 1975, pelo Tabelião do 1° Oficio desta comarca J.C.Menezes - pela qual – ITALINA ZILLE DOS SANTOS, brasileira, do lar, viúva de Satyro Marques dos santos, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, bairro da Madureira, devidamente representada pelo seu bastante procurador Dr. Francisco Rodrigues pereira Junior, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, nos termos do mandato outorgado a 18 de agosto de 1975, fls. 192v, do Livro 178, do cartório Lopes Cançado da 14ª Circunscrição da cidade do Rio de Janeiro, CPF 384.402.487, ***vendeu*** a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, representada pelo seu prefeito Dr. Camilo Prates dos Santos Junior, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei municipal n° 1820/75, por CR$275.000,00 – de um imóvel rural, situado no distrito desta cidade, no lugar denominado PEDRA DO URUBU, da antiga fazenda do Maciel, cadastrado no INCRA sob o n° 431.087.004.981-4, medindo a área de 18 alqueires ou sejam 54,4500Has., com as seguintes divisas e confrontações; começa na barra do córrego que vem da Fazenda do Maciel, e da grota da Caatinga, córrego esse que atravessa a Estrada de ferro Central do Brasil, pouco abaixo da estação de Mario Castilho, sobe pelo aludido córrego até encontrar a cerca de arame da estrada de Ferro Central do Brasil; e, virando a esquerda, na direção de quem vai para o Gagé, as divisas acompanham a cerca da Estrada de ferro Central do Brasil, até encontrar as divisas dos terrenos de propriedade do Serviço Florestal; e, daí, virando a esquerda segue pelas divisas do Serviço Florestal, voltando a esquerda atravessando o Rio Bananeiras e a Rodovia BR-135 (antiga BR-3), até encontrar as divisas dos filhos de Gonçalo Ferreira da Fonseca, com estes, continua por valo e cerca de arame, e voltando a esquerda, desce, torna a saltar a BR-135, até encontrar as divisas de herdeiros de Astolfo Rodrigues pereira, e com estes, até a barra do córrego onde teve começo esta linha demarcatoria. – O preço certo de CR$275.000,00, a compradora pagou da seguinte forma: a) – CR$155.000,00 em um cheque de igual valor emitido contra agencia local do Banco de Credito Real de Minas Gerais, S/A, de n°

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

934.340; b) – CR$120.000,00 representada por 15 notas promissórias do valor de CR$8.000,00 cada uma, emitidas pelo comprador e avalizadas pelo Dr. Camilo Prates dos Santos Junior; Pedro Silva e Agostinho Campos Neto, vencível a primeira no dia 25 de outubro próximo passado e as demais, seguidamente mês a mês no dia 23 de cada mês, em razão do que a outorgante dá a outorgada plena, rasa e irrevogável quitação. A outorgante vendedora reserva para si todos os direitos e quaisquer proventos pecuniários que resultarem da ação indenizatória intentada pela outorgante e seu falecido marido, perante a Justiça Federal, contra o Departamento nacional de Estradas de Rodagem (DNER). A outorgante, tem o pleno conhecimento da Lei municipal 1820/75, comprometendo-se de sua parte a cumpri-la. ***OBS.***: Existem várias transferências neste Imobiliário, ***ficando uma área remanescente de 39,2647Has. aproximadamente***. (as.) Maria José Milagres, Sub-Oficial. Eu, Maria Emília Marcenes Castellões Menezes, Oficial, digitei e subscrevi." Emol:R$11,52; Recompe:R$0,69; TFJ:R$4,31; Total:R$16,52.e

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2012.

A Oficial _____

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Selo de Fiscalização ASA 13246

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - Fls. 15

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG - Seção de Patrimônio

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Cartório, o Livro de nº-3-S-, de "Transcrição das Transmissoẽs", do Registro de Imóveis do 1º Oficio, a meu cargo, nele, à pág.210, acha-se o registro de nº-32.575, feito em 5 de dezembro de 1975, da escritura de compra e venda de 23 de setembro de 1975, das notas do tabelião do 1º Oficio local --- J.C.Menezes - pela qual Italina Zille dos Santos, viúva, doméstica, CPF:364.402.487, residente na cidade do Rio de Janeiro, vendeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, por duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr$275.000,00); ------ Um imóvel rural, com 18 alqueires, aproximadamente, de terras, situado no lugar denominado Pedra do Urubu, da antiga Fazenda do Maciel, no distrito desta cidade, cadastrado no INCRA sob nº 431 967 004 980/4, havido pela transmitente por meação e herança de seu finado marido Satyro Marques dos Santos - na qualidade de viúva meeira e herdeira única, conforme inventário em curso pelo Juizo de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Sucessoẽs da cidade do Rio de Janeiro, sendo que este por sua vez, obteve por compra a José de Paula Vieira, e sua mulher, conforme transcrição neste Imobiliário, no Lº-3-O-, sob o nº 23.198, à pág.256, com as seguintes divisas e confrontaçoẽs: começa na barra do corrego, que vem da Fazenda do Maciel e da grota do caatinga, corrego esse que atravessa a Estrada de Ferro Central do Brasil, pouco abaixo da estação de Mario Castilho, sobe pelo aludido corrego, até encontrar a cerca de arame da Estrada de Ferro Central do Brasil, e, virando à esquerda, na direção de quem vai para o Gagé, as divisas acompanham a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil, até encontrar as divisas dos terrenos da propriedade do Serviço Florestal, e, daí virando à esquerda, segue pelas divisas do Serviço Florestal, voltando à esquerda, atravessando o Rio Bananeiras e a Rodovia BR-135 (antiga BR-3), áté encontrar as divisas dos filhos de Gonçalo Ferreira da Fonseca, com estes, continua por valo e cerca de arame, e, voltando à esquerda, desce e torna a saltar a BR-135, até encontrar as divisas de herdeiros de Adolfo Rodrigues Pereira, e, com estes, até a barra do corrego, onde teve começo esta linha demarcatória. A transmitente reserva para si, todos os direitos e quaisquer proventos pecuriários que resultarem da ação indenizatoria, inzentada pela transmitente e seu falecido marido, perante a Justiça Federal, contra o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Vide no Lº-2-I-, sob o nº R-1-2808, à fls.2.808, Constituição de Servidão.
Vide no Lº-2-I-, sob o nº R-2-2808, às fls.2.808, Permuta de 20H,6951, em favor de Luciano José Vieira Franco e outros.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

A Oficial, _____

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
...ília Maria Albino Ponciano Furtado
de Mendonça Souza
Oficial - CPF - 658202310-00
...oberto Furtado de Mendonça Souza
...ficial Substo - CPF 137 637 176-68
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

32,06 59 Ha ...

M - 8.000 ... Pensionar

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FICHA FINANCEIRA

27 fev 2012
FOLHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

Inscrição: 00.00.035.9980.000 Tipo: TERRITORIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

CUC: 63083 - PAULO ESTEVAM DA SILVEIRA CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Logradouro: BR 040 Número: .
Complemento:
Bairro: . Cep: 36.400-000
Cidade: Cons. Lafaiete Estado: MG

Endereço de Correspondência

Logradouro: BR 040 Número: .
Complemento:
Bairro: . Cep: 36.400-000
Cidade: Cons. Lafaiete Estado: MG

Proprietários Adicionais

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Inscrição Imobiliária

Distrito: 00 Sede
Setor: 00 Setor 0
Complemento:
Quadra: 035 Lote: 9980 Unidade: 000

Localização do Imóvel

Logradouro: ROD BR 040
Número:
Bairro: BARREIRA

Escritura/Cartório

Loteamento: Quadra: Lote:

Seção

Código: Face: Valor do M2 do Terreno: 33,80

Medidas

Testada: 40,00 Fração ideal: 0,00 Área do Lote: 4.000, Pavimentos: 1 Área Construída: 0,00
Área Total Construída: 0,00 Valor M2 Construção: 0,00

IMPOSTOS E TAXAS

Valor Venal do Terreno:	135.200,00	Valor dos Impostos:	2704,00	Alíquota:	2,00
Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor das Taxas:	0,00	Valor Total:	2.704,84
Valor Venal do Imóvel:	135.200,00	Expediente:	0,84		

Discriminação

Taxa de Coleta de Lixo:	0,00
Iluminação Publica COCIP:	24,72
Tx. Manut. Calçamento:	0,00
Tx. Manut. Pavimentação:	0,00
Limpeza Publica Predial:	0,00
Taxa Manut. Limpeza Pública:	0,00
Imposto:	2.704,00
Valor Total a Pagar:	2.728,72

Valor Atualizado

Total a Pagar sem Desconto: 0,00
Total a Pagar com Desconto:
Total a Pagar corrigido :

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

FICHA FINANCEIRA

07 mar 2012 10:(

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FOLHA
Fls 17

Inscrição: 00.00.035.9980.000 Tipo: TERRITORIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO

CUC: 63083 - PAULO ESTEVAM DA SILVEIRA CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Logradouro: BR 040 Número: .
Complemento:
Bairro: . Cep: 36.400-000
Cidade: Cons. Lafaiete Estado: MG

Endereço de Correspondência

Logradouro: BR 040 Número: .
Complemento:
Bairro: . Cep: 36.400-000
Cidade: Cons. Lafaiete Estado: MG

Proprietários Adicionais

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL

Inscrição Imobiliária

Distrito: 00 Sede
Setor: 00 Setor 0
Complemento:
Quadra: 035 Lote: 9980 Unidade: 000

Localização do Imóvel

Logradouro: ROD BR 040
Número:
Bairro: BARREIRA

Escritura/Cartório

Loteamento: Quadra: Lote:

Seção

Código: Face: Valor do M2 do Terreno: 33,80

Medidas

Testada: 40,00 Fração ideal: 0,00 Área do Lote: 4.000, Pavimentos: 1 Área Construída: 0,00
Área Total Construída: 0,00 Valor M2 Construção: 0,00

IMPOSTOS E TAXAS

Valor Venal do Terreno:	135.200,00	Valor dos Impostos:	2704,00	Alíquota:	2,00
Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor das Taxas:	0,00	Valor Total:	2.704,84
Valor Venal do Imóvel:	135.200,00	Expediente:	0,84		

Discriminação

Taxa de Coleta de Lixo:	0,00
Iluminação Publica COCIP:	24,72
Tx. Manut. Calçamento:	0,00
Tx. Manut. Pavimentação:	0,00
Limpeza Publica Predial:	0,00
Taxa Manut. Limpeza Pública:	0,00
Imposto:	2.704,00
Valor Total a Pagar:	2.728,72

Valor Atualizado

Total a Pagar sem Desconto: 0,00
Total a Pagar com Desconto:
Total a Pagar corrigido :

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 18

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.364.001/0001-39 MATRIZ		25/10/2002

NOME EMPRESARIAL CAVALO DE ACO TRANSPORTES LTDA - ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	29	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	FONTE GRANDE,	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/10/2012** às **15:27:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

Decreto nº 430, de 20 de agosto de 2012

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE DOADO À EMPRESA QUE ESPECIFICA PELA LEI Nº 3.782/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, José Milton de Carvalho Rocha, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos procedimentos administrativos instaurados na Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que a municipalidade através da Lei Municipal nº 3.782/95 autorizou a doação de imóvel para a entidade AMACRUZ – Associação Assistencial "Dona Maria da Cruz Andrade", CNPJ nº 00.605.649/0001-36, em área de terreno de 16.270,00 m² (dezesseis mil, duzentos e setenta metros quadrados), para instalação de sua sede e obras assistenciais, confrontando pela frente com a Br-040, km 621, conforme descrição no Registro do imóvel sob o nº matrícula nº M-9.369, às fls. 9.369, livro nº 2"AH";

CONSIDERANDO que o terreno foi doado com ônus de inalienabilidade e que a donatária teria o prazo de 02 (dois) anos para a construção de sua sede e instalação de suas obras assistenciais, centro profissionalizante e reciclagem, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que esses requisitos legais e obrigacionais não se efetivaram e o funcionamento da entidade donatária não se consolidou, inobservando a finalidade da doação que era o interesse público e sua função social;

CONSIDERANDO que a doação do imóvel tinha como objetivo a instalação de centro profissionalizante e obras assistenciais, e que conforme vasta documentação em anexo, a entidade sequer está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e não encontra-se em funcionamento há mais de 05 anos, circunstância que impõe a reversão do referido imóvel para o acervo da Municipalidade pelo descumprimento frontal à lei pela entidade;

CONSIDERANDO a existência de requerimentos administrativos almejando a cessão do direito de uso do respectivo terreno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a reversão ao patrimônio público municipal de Conselheiro Lafaiete, do imóvel doado à entidade Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade - AMACRUZ, CNPJ nº 00.605.649/0001-36, através da Lei Municipal nº 3.782/95, com as seguintes especificações;

"área de terreno, situado no lugar denominado "Pedra do urubu", da antiga Fazenda do Maciel, às margens da Br-040, km 621, com aproximadamente dezesseis mil, duzentos e setenta metros quadrados (16.270,00m²).....dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de cento e cinqüenta metros (150m), com a faixa de domínio da Br-040; pelo fundos, do ponto C-5, passando pelo ponto C-4, até o ponto C-3, em linha reta, numa extensão de cento e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (134,50m) com terrenos do próprio doador; pelo lado direito partindo do ponto C-8, segue em linha reta, numa extensão de cem metros (100,00m), com terrenos do doador, até atingir o ponto C-5, aos fundos; e, pelo lado esquerdo partindo do ponto C-1, segue até o ponto C-2, e deste ponto C-3; e deste ao ponto C-3, nos fundos, margeando a rua projetada- havido, dentro de área maior, ...".

Art.2º. A presente reversão funda-se no pleno descumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.782/95.

Art.3º. Efetivada a reversão, poderá o imóvel ser cedido o direito de uso ou efetivada a doação da área para nova empresa, que assumirá o dever de indenizar as benfeitorias úteis e necessárias, caso existentes, mediante autorização legislativa e sem ônus para o Município.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

CORREIO DA CIDADE
PG 29 - 15.09.12

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 "AH" 2.º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete — MG Folha N.º 9.369

Matrícula N.º 9.369 VIDES MATRÍCULAS 1.832, 2.292 e 2.293 neste Cartório. --- Data 20.12.1995 ---

De uma área de terreno, situada no lugar denominado "Pedra do Urubu", da antiga Fazenda do Maciel, às margens da BR-040, Km 621, com aproximadamente dezesseis mil, duzentos e setenta metros quadrados (16.270,00m2.), cujo croquis fica fazendo parte integrante do presente, arquivado em cartório sob o nº 221/95, dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de cento e cinquenta metros (150m.), com a faixa de domínio da BR-040; pelos fundos,, do ponto C-5, passando pelo ponto C-4, até o ponto C-3, em linha reta, numa extensão de cento e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros (134,50m.) com terrenos do próprio doador; pelo lado direito partindo do ponto C-8. segue em linha reta, numa extensão de cem metros (100,00m.), com terrenos do doador, até atingir o ponto C-5, aos fundos; e, pelo lado esquerdo, partindo do ponto C-1, segue até o ponto C-2, e deste ao ponto C-3, e deste ao ponto C-3, nos fundos, margeando a rua projetada - havido, dentro de área maior, por compra a Italina Zille dos Santos, viúva de Satyro Marques dos Santos, conforme escritura lavrada em 23 de setembro de 1975 - com posteior reversão ao Municipio, registros neste Cartório. - PROPRIETÁRIO: - MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade, inscrita no CGC/MF 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal, dr. Carlos Alberto Gomes Beato. - REGISTRO ANTERIOR: - Lº-3-D-, fls. 211, sob o nº 5.805, feito em 12 de dezembro de 1975, neste Cartório. - VIDE MATRÍCULAS1.832, 2.292 e 2.293, neste Cartório. - Eu, [illegible], Oficial, datilografei e subscrevi. ---

R.1- 9.369 Em 20 de dezembro de 1995. - O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediada nesta cidade, inscrita no CGC/MF 19.718.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, dr. Carlos Alberto Gomes Beato, brasileiro, CAsado, engenheiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.782/95, adiante transcrita; - doa a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE = AMACRUZ -, sediada nesta cidade, BR-040, Km 621, inscrita no CGC/MF: 00.605.64[illegible]-0001-36, neste ato representada por seu Presidente, o sr. GERALDO EUSTÁQUIO DE FREITAS, brasileiro, casado, mecânico de manutenção industrial, portador da CI M-65.930 SSP/MG, CPF 075.357.836-00, residentes nesta cidade. - DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE E REVERSÃO, lavrada em 07 de dezembro de 1995, nas notas da Tabelia do Cartorio do 2º Ofício desta Comarca, M.P.Vianna Cruz, no Livro 314, fls. 07, do valor fiscal de R$8.000,00 (oito mil reais) - havido nos termos da transcrição imobiliária 5.805, fls. 211, do Livro -3-D-, neste Cartório, com posterior reversão ao Municipio, também - transcrita, conforme matrícula supra, de uma área de terreno, situada no lugar denominado "Pedra do Urubu", da antiga Fazenda do Maciel, às margens da BR-040, Km 621, com aproximadamente dezesseis mil, duzentos e setenta metros quadrados - (16.270,00m2.), cujo croquis fica fazendo parte integrante do presente instrumento, arquivado sob o nº 221/95, dividindo e confrontando conforme descrito na matrícula supra - e, em cumprimento à Lei nº 3.782/95 que faz parte integrante do presente instrumento, doação essa com a cláusula de inalienabilidade e reversão, se no prazo de dois (02) anos, a partir da data de publicação da Lei, a donatária não instalar sua sede, obras assistenciais, centro profissionalizante e reciclagem Pela outorgada donatária, por seu representante, foi dito que aceita esta como se redige e desde já outorga poderes especiais irretratáveis e irrevog%aveis ao Secretário Municipal da Fazenda para assinar escritura de reversão ao Municipio, no caso de não cumprimento do prazo acima estipulado, podendo assinar escritura, ajustar cláusulas e condições, praticar todos os atos necessários ao presente. VIDE LEI MUNICIPAL 3.782/95, devidamente transcrita na escritura cuja cópia fica arquivada neste Cartório sob o nº 221/95. VIDE AV.2 e AV.3- 9.369 a seguir. - Eu, [illegible], Oficial, datilografei e subscrevi. ---

R 14,00

AV.2- 9.369 Em 20 de dezembro de 1995. - Procede-se a esta averbação nos termos da escritura pública de Comdigo de doação lavrada em 07 de dezembro de 1995, nas notas da Tabelia do Cartorio do 2º Ofício desta Comarca, M.P.Vianna Cruz, no Livro 314, fls. 87, pela qual o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE doa à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA MARIA

DA CRUZ ANDRADE - AMACRUZ - para que o imóvel objeto da doação, descrito e caracterizado na matrícula e transcrição retro, fique gravado com a cláusula de inalienabilidade, obedecidas as condições da Lei 3.782/95, arquivada em cartório. Eu, Maria Emília Marcenes Castelões Menezes, Oficial, datilografei e subscrevi. ---
OBS - Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nos termos da lei. --- R$ 9,60

AV.3 - 9.369 Em 20 de dezembro de 1995. - Procede-se a esta averbação nos termos da escritura pública de Código, de doação, lavrada em 07 de dezembro de 1995, nas notas da Tabeliã do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, M.P. Vianna Cruz, no Livro 314, fls. 07, pela qual o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE doa à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA MARIA DA CRUZ ANDRADE - AMACRUZ - para que o imóvel objeto da doação, descrito e caracterizado na matrícula e transcrição retro, fique gravado com a a cláusula de reversão, obedecidas as condições da Lei 3.782/95, arquivada em cartório. - Eu, Maria Emília Marcenes Castelões Menezes, Oficial, datilografei e subscrevi. ---
R$ 9,60

R.4 - 9.369 Em 15 de março de 1996. Procede-se a esta averbação no TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA, cuja cópia fica arquivada neste cartório sob o nº 49/96, do seguinte teor: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1996, o Sr. AMACRUZ, proprietário do imóvel denominado "Pedra do Urubu", situado no lugar conhecido por (o mesmo), município de Conselheiro Lafaiete, registrado sob o nº R.1-9.369, do Lº 2-AH-, retro, declara perante a autoridade florestal que também assina este termo, tendo em vista o que determina a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, em seus artigos 16 e 44, Artigo 9º da Lei Florestal nº 10.561/91, e art. 13 e 14 Decreto Florestal nº 33.944/92, que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de 1,0000Has., não inferor a 80% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Caracteristicas, confrontantes e área do imóvel: Solo: talossolo vermelho amarelo; Declividade: 5-30º, nascente: não possui; Vegetação: camará, jacarandá, canzil, ipê, confrontantes: BR-040, Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete; área: 01,6000Has; Limites da area preservada: pela frente numa extensão de 100ms.,com a faixa de dominio da BR-040; pelos fundos, com a Prefeitura Municipal, numa extensão de 100ms. Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar averbação do presente Termo e da planta ou croquis, delimitando a área no Cartório de Registro de Imoveis. A autoridade florestal do IEF, declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo o proprietário firma o presente em três vias de igual fora, e teor, na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam o croquis ou planta topográfica. Eu, Maria Emília Marcenes Castelões Menezes, Oficial, datilografei e subscrevi.
R$ 9,60

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, 23 de julho de 2012.

A Oficial _____.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Maria Emilia Marcenes Castelões Menezes - Oficial
Octávia Maria Castelões Menezes Santos - Oficial Substituta
Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Autorizada
Edna Mary Gomes Barbosa Soares - Escrevente Autorizada
CERTIDÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselheiro Lafaiete
Rua Oliveiros de Souza, 45 - Centro- Cons. Lafaiete (31) 3721-5999
Email:cmaslafaiete@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2012.

Oficio nº 044/CMAS/2012
Ref.: Oficio 606/PGM/2012

Prezada Senhora,

Em resposta ao oficio supra encaminhado a este Conselho por V Sa., temos a informar que em diligência realizada no dia 17 de agosto de 2012 pelas Conselheiras Marlene e Creusa, não foi encontrada a Entidade Associação Assistencial Dona Maria da Cruz Andrade – AMACRUZ. No local onde funcionava, hoje funciona a empresa USINCAL que, segundo o proprietário, está sediada lá há dois anos. Pessoas do entorno nos informaram que o proprietário do posto POP, Sr. Arthur, saberia nos informar com mais detalhes sobre o destino da Entidade. Contatado por telefone, o Sr. Arthur nos informou que a entidade AMACRUZ está desativada há cinco anos. Não foi extinta ainda legalmente, porque seus documentos estão extraviados exigindo que o encerramento definitivo seja feito por meios judiciais.

Esperando ter cumprido a solicitação de V.Sa., nos despedimos.

Atenciosamente,

Creusa Maria de Viveiros
Presidente do CMAS

Encaminhar à Secretaria
P/ Elizabeth Ap. da Silva Albuquerque
Gerente de Promoção Humana
20/08/2012

À
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – C. L.

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

Protocolo Nº -13-Abr-2010-13:44-003786-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Fls 22

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA ME

infra-assinado residente neste cidade à R: 15 de Novembro

nº 29

Bairro Fonte Grande ,Telefone 87997414 ,

vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. se digne conceder-lhe DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO MUNICIPIO (DISTRITO INDUSTRIAL) para abertura Firma .

A Secretaria de administração digo Desenvolvimento Econômico para Tomar as providências adeiras.

Rogério Batista Evangelista
Chefe de Gabinete
13/04/2010

Nestes termos
Pede e espera deferimento

Conselheiro Lafaiete, 13 de Abril de 2010

Dagmar Tavares de Lima
Assinatura do Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

Organização Contábil
Pç. Getúlio Vargas, 29 – centro – e- mail contab-oliveira@viareal.com.br 36400-000 (3763-1300)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA ME".
CNPJ 05.364.001/0001-39

DOGMAR TAVARES DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Mogi das Cruzes - SP, nascido aos 11/03/1972, filho de Antônio Jose de Lima e de Iolanda Tavares de Lima, portador do CPF n.º 840.226.046-20, C.I. M- 6.205.305, expedida pela SSP-MG, em 01/01/1990, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 29 bairro Fonte Grande em Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36400-000, e **DONIZETE TAVARES DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de bens, empresário, natural de Cristiano Otoni - MG nascido aos 23/09/1965, filho Antônio Jose Lima e de Iolanda Tavares de Lima, portador do CPF n.º 578.941.326-91, C.I. MG – 3.659.740, expedida pela SSP-MG em 09/10/2000, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 29 bairro Fonte Grande em Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36400-000, **ÚNICOS** sócios da sociedade empresária Limitada, denominada, **"CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA ME"**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.364.001/0001-39, na JUCEMG, sob o n.º. 3120661834-0 de 25/10/2002, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito altera-la, pela primeira vez, consolidando seus atos constitutivos, já adaptados às novas disposições do Código Civil de 2002, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

Admitir como sócia a senhora **IOLANDA TAVARES DE LIMA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, pensionista, natural de Caranaiba - MG, nascida aos 01/01/1943, filha de Anizio Tavares de Melo e de Zulmira Gabriel da Silva, portadora do CPF N.º 912.817.416-04, CI M-6.643.993, expedida pela SSP/MG, em 25/04/1990, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 29, bairro Rosário em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-000.

SEGUNDA

O sócio **DONIZETE TAVARES DE LIMA**, qualificado no preâmbulo acima sendo senhor e possuidor de 9.000 (nove mil)quotas de capital social no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância líquida e certa de R$ 9.000,00 (nove mil reais), da firma **"CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA ME"**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.364.001/0001-39, resolve na melhor forma de direito e respeitando as cláusulas contratuais a ceder e transferir, a totalidade de suas quotas de participação a saber:

Donizete Tavares de Lima
Dogmar Tavares de Lima
Iolanda Tavares de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 4

- 1.000 (uma mil) quotas de sua participação à sócia recém admitida, senhora **IOLANDA TAVARES DE LIMA,** acima qualificada, pelo valor líquido e certo de R$ 1.000,00 (um mil reais), que da concessionária recebeu neste ato em moeda corrente nacional;
- 8.000 (oito mil) quotas de sua participação ao sócio, senhor **DOGMAR TAVARES DE LIMA** no preâmbulo acima qualificado, pelo valor líquido e certo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que do concessionário recebeu neste ato em moeda corrente nacional.

TERCEIRA

A vista da modificação ora ajustada e adequando-o ao novo código Civil Brasileiro/2002, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e continuará girando sob o nome empresarial de **"CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA ME".**

SEGUNDA

A sede da sociedade é na **Rua XV de Novembro, 29 - bairro Fonte Grande em Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36400-000**, sendo o endereço comercial o mesmo. A sociedade também poderá abrir filiais em todo território nacional obedecendo as disposições vigentes.

TERCEIRA

A sociedade tem como objetivo social a exploração do Ramo de: **prestação de serviços de Transportes de Cargas em Geral.**

QUARTA

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

QUINTA

- capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), importância esta dividida em 10.000 (dez mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios, com a seguinte distribuição:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR (R$)
Dogmar Tavares de Lima	9.000	9.000,00
Iolanda Tavares de Lima	1.000	1.000,00
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**

Parágrafo Único: O capital social poderá ser alterado uma ou varias vezes pela criação de partes novas representado em dinheiro ou bens, ou pela conversão em partes do passivo ou das reservas mediante a deliberação dos sócios.

A responsabilidade de cada sócio, é limitada à importância de suas quotas, tendo em vista estar o capital social, totalmente integralizado (art. 1.052 do CCB/2002).

Domicete Tavares de Lima

Dogmar Tavares de Lima

Iolanda Tavares de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 25

SEXTA

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios que, em igualdade de condições, terão direito de preferência na sua aquisição (art. 1.055, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: Em havendo interesse do sócio em se desligar da sociedade, lhe será devida indenização cujos critérios e forma de pagamento serão os mesmos inerentes ao sócio dissidente (**cláusula décima oitava**).

Parágrafo Terceiro: As cessões de que trata esta cláusula terão validade perante a sociedade e terceiros a partir da averbação, no contrato social, e arquivamento na Junta Comercial do estado de Minas Gerais.

SÉTIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011,§ 1º, CC/2002).

A administração da sociedade caberá ao sócio: **Dogmar Tavares de Lima,** que representará a sociedade nas esferas federal, estadual, municipal, autarquias e outros órgãos governamentais ou não. vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

O uso da denominação social será exercida separadamente pelo sócio Administrador, ficando vedada em avais, cartas de fiança, endossos de favor ou outros documentos que, por sua natureza, não digam respeito aos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: A destituição de sócio nomeado para a administração ocorrerá após deliberação social tomada através de reunião de sócios convocada para este fim e com a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio nomeado administrador, poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, devendo, todavia, comunicar à sociedade tal decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, após, providenciar a averbação na Junta Comercial e fazer publicar sua decisão em jornal de grande circulação local por sua vez.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida a contratação de administrador não sócio, desde que assim deliberado e aprovado pela unanimidade dos sócios.

OITAVA

Os sócios estabelecerão de comum acordo, o valor da retirada de pro-labore para o sócio administrador, que será levada à conta de **DESPESAS GERAIS**, respeitando a situação financeira.

NONA

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Donizete Tavares de Lima
Dogmar Tavares de Lima
Yolanda Tavares de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 26

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do levantamento do balanço social e do resultado econômico (art. 1.065, CC/2002).
Parágrafo Segundo: O lucro liquido apurado no balanço anual já deduzidas as amortizações, depreciações anuais e outros valores a elas sujeitas, bem como as provisões para atender as liquidações de dívidas ativas previstas no RIR – Regulamento do Imposto de Renda será distribuído entre os sócios proporcionalmente às suas quotas sociais (art. 1.065, CC/2002).
Parágrafo Terceiro: Os prejuízos verificados serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas do capital social (art. 1.065, CC/2002).

DÉCIMA

Os sócios terão livre acesso aos livros fiscais da empresa, bem como a todos os contratos, extratos das contas da sociedade, e balanços a qualquer tempo.
Parágrafo Primeiro: A vista dos referidos documentos deverá se dar na sede da sociedade ou no escritório de contabilidade responsável pelas escriturações fiscais.
Parágrafo Segundo: È facultado aos sócios extraírem cópia de quaisquer documentos que acharem convenientes.

DÉCIMA- PRIMEIRA

Os sócios poderão deliberar, na Assembléia Anual de sócios, sobre a instalação de Conselho Fiscal, dependendo, para tanto da anuência de sócios com o mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social.
Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal deverá ser composto de no mínimo 3 (três) membros, podendo Ter maior número de componente com o mesmo número de suplentes, sócios ou não, eleitos em assembléia anual.
Parágrafo Segundo: Não poderá participar e integrar ao Conselho Fiscal: os ilegíveis enumerados no Parágrafo Primeiro do Artigo 1.011 do Código Civil; os membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada; empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores; cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

DÉCIMA-SEGUNDA

Caberá ao Conselho Fiscal examinar trimestralmente os livros, papeis e contas da sociedade, mediante informação do (s) administrador (es); escriturar o resultado do trabalho executado no livro de atas do conselho; desempenhar trabalho em conjunto com o profissional contábil no sentido de apresentar à assembléia anual de sócios parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, baseando-se no balanço patrimonial e de resultado, devendo denunciar eventuais fraudes ou crimes ocorridos; convocar a assembléia dos sócios caso a diretoria retarde por mais de trinta dias a assembléia anual.
Parágrafo Único: Não havendo conhecimento específico do conselheiro fiscal para a sua missão fiscalizadora, os integrantes do conselho fiscal poderão escolher uma pessoa que tenha habilitação profissional e legal para o necessário assessoramento no exame dos livros, balanços e das contas da sociedade, devendo a remuneração do profissional contratado ser previamente aprovada pela assembléia dos sócios.

Olanda Tavares de Lima
Dagmar Tavares de Lima
Donizete Tavares de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 27

DÉCIMA-TERCEIRA

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, a se realizarem na sede da empresa, em horário a ser previamente estabelecido e comunicado por escrito aos sócios, no ultimo dia útil de cada trimestre, independentemente de convocação.

Parágrafo Primeiro: Poderão, ainda, ocorrer reuniões extraordinárias de sócios, que poderão ser convocadas por quaisquer sócios, ou pelo Conselheiro Fiscal, caso já instalado, a qualquer momento, devendo, para tanto, os sócios serem notificados a comparecer, com a expedição de carta registrada com A .R., que serão arquivadas na sede da sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previstos nos art. 1072 e 1073 do CCB/2002.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio administrador ou, na sua ausência pelo sócio que a requereu e secretariada por qualquer outro sócio ou pessoa nomeada, para este fim.

Parágrafo Terceiro: O quorum de deliberação respeitará o disposto no artigo 1.076 do CCB.

Parágrafo Quarto: Tanto a convocação para reunião quanto a reunião de sócios propriamente dita, poderão ser dispensadas desde que os sócios, por escrito, se declararem cientes da data, horário, local da realização da reunião, bem como a ordem do dia, proferindo, também por escrito, as deliberações que em seu entender seriam as mais indicadas para resolução da ordem do dia.

Parágrafo Quinto: As deliberações sociais serão reduzidas a termo no Livro de Atas de reuniões de sócios e assinadas pelos presentes, bem como deverão ser averbadas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA-QUARTA

Anualmente a sociedade deverá reunir os sócios, em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em até 04 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício, devendo os sócios juntamente com o conselho fiscal, este acaso já instalado, reunirem-se para exame e aprovação das demonstrações contábeis da empresa.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a Assembléia far-se-á por meio de expedição de carta registrada com A.R., que serão arquivadas na sede da sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo os sócios, após recebê-la, providenciar a comunicação por escrito à sociedade, dizendo-se ciente da data, horário e local da realização da mesma, bem como da ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da mesma.

Parágrafo Segundo: Caso a sociedade, no prazo marcado para o recebimento da comunicação dos sócios, não a receba, deverá providenciar a publicação para convocação dos sócios, nos termos do disposto no artigo 1.152 do CCB.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a assembléia de sócios poderá ser dispensada se os sócios, por escrito, se declararem cientes da data, horário, local da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Quarto: O quorum de deliberação respeitará o disposto no artigo 1.076 do CCB.

Parágrafo Quinto: As deliberações sociais serão reduzidas a termo no Livro de Atas de Assembléias de sócios e assinadas pelos presentes bem como deverão ser averbadas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais., no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua realização.

DÉCIMA-QUINTA

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de um dos sócios, cabendo aos herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercer o direito às quotas.

Danizete Tavares de Lima
Diogmar Tavares de Lima
Jolanda Tavares de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 28

Parágrafo Primeiro: Não havendo interesse da sociedade ou dos herdeiros em participar da sociedade, esta pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial até 06 (seis) meses contados da data da apuração.
Parágrafo Segundo: O balanço especial deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o requerimento da parte interessada.

DÉCIMA SEXTA:

Em qualquer época por decisão dos sócios a sociedade poderá aumentar o seu capital respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

DÉCIMA SÉTIMA:

Em caso de liquidação da sociedade o liquidante será indicado na época pelo sócio remanescente.

DÉCIMA OITAVA:

Caso haja modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade nos trinta dias subsequentes à deliberação social, devendo a sociedade pagar ao dissidente o resultado dos seus haveres regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial até 06 (seis) meses contados da data da apuração.
Parágrafo Único: O balanço especial deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o requerimento da parte interessada.

DÉCIMA NONA:

Os sócios que forem considerados indesejáveis à sociedade por colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da sociedade, desde que conte com a aprovação da maioria dos sócios e do capital social.
Parágrafo Primeiro: É garantido o direito de defesa dos sócios, que poderá ser exercido em Reunião Extraordinária de sócios convocada especialmente para este fim.
Parágrafo Segundo: O sócio excluído fará jus a uma indenização equivalente ao resultado dos seus haveres regularmente apurado em balanço especial levantado no prazo especial até 06 (seis) meses contados da data da apuração.

VIGÉSSIMA:

O inicio das atividades continua sendo **01 de novembro de 2.002.**

VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do CCB/2002, em caso de omissão deste instrumento ou das normas que regem as sociedades limitadas, aplicar-se-á o disposto na Lei das sociedades Anônimas.

VIGÉSSIMA SEGUNDA:

Fica eleito o foro desta comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Donizete Tavares de Lima
Dagmar Tavares de Lima
Jolanda Tavares de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 29

VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Os sócios declaram que neste ato não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade mercantil.

E, por assim haverem resolvido, declaram os contratantes que todas as cláusulas constantes desta alteração contratual consolidada se acham em perfeito acordo e obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 31 de dezembro de 2003.

Sócios:

Dogmar Tavares de Lima
CPF 840.022.046-20
CI M-6.205.305 SSP/MG

Iolanda Tavares de Lima
CPF 912.817.416-04
CI M-6.643.993 SSP/MG.

Ex. Sócio:

Donizete Tavares de Lima
CPF 578.941.326-26
CI MG-3.659.740 SSP/MG.

Testemunhas:.

Jonas Enquadrasse de Oliveira
CPF 479.927.516-04
CI M-3.000.607 SSP/MG

Valquiria Maria Santos Pinheiro.
CPF 056.073.866-86
CI MG-12.680.417 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3127690
DATA: 12/03/2004 PROTOCOLO: 047338784
#CAVALO DE ACO TRANSPORTES LTDA -ME#
HÉLIO EVSTAQUIO BACELETE JUNQUEIRA SECRETÁRIO GERAL
MARCOS TITO PRESIDENTE

Donizete Tavares de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - MG



NOME
DOGMAR TAVARES DE LIMA

DOC. IDENT. M6205305
CAT.HAB. AE

NASCIMENTO 11/03/1972
VALIDADE 05/04/2010

CPF 840.226.046-20

639083758

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
ANTONIO JOSE DE LIMA
IOLANDA TAVARES DE LIMA

No. REGISTRO 01171584485
EMISSÃO 12/04/2005
1a. HABILITAÇÃO 26/11/1990

OBSERVAÇÕES
USO OBRIG.DE LENTES CORRETIVAS;

Dogmar T. Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

Eduardo Betti Menezes
Chefe Detran./MG
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

639083758

MG913084158

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

CONTRATO SOCIAL

CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA

Os abaixo assinados DOGMAR TAVARES DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 11/03/1972, portador da Carteira de Identidade n. ° M 6.205.305 Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais em 11/01/1990, C.P.F.M.F.N. ° 840.226.046-20, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete MG, à Rua XV de Novembro, n. ° 29 Bairro Fonte Grande DONIZETE TAVARES DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 11/03/1965 portador da Carteira de Identidade n. ° MG 3.659.740, Expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais em 09/10/2000 e do C.P.F.M.F.N. ° 578.941326-91 residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete MG a Rua XV de Novembro, 29, Bairro Fonte Grande, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma do direito constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas condições a seguir expressas, e que livre, mutua e reciprocamente aceitam e outorgam, a saber, mediante as seguintes clausulas e. Condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:
DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na forma do disposto no Decreto n. ° 3.708 de 10/01/1919. E demais disposições legais que sejam aplicadas, que girara sob a denominação social de "CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA".

CLAUSULA SEGUNDA:
OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social é o TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL.

CLAUSULA TERCEIRA:
DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R$10.000,00 (Dez mil Reais) representado por 10.000 (Dez mil quotas) no valor unitário de R$1,00(Hum Real) cada subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento, a saber:

DONIZETE TAVARES DE LIMA..... R$9.000,00
DOGMAR TAVARES DE LIMA.....R$1.000,00
TOTAL.....R$10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

A responsabilidade dos sócios, em obediência ao disposto no Artigo 2º "In fine" do Decreto Federal n. ° 3.708 de 10/01/1919, se limita a importância total do capital social.

CLAUSULA QUARTA:
SEDE E FORO:

A Sociedade terá sede o foro na cidade de Conselheiro Lafaicite MG, À Rua XV de Novembro, n. ° 29, Bairro Fonte Grande, sendo-lhe facultado, entretanto, obedecidas às prescrições legais, instalar filiais onde for de interesse de seus negócios.

CLAUSULA QUINTA:
DO INCICIO DE ATIVIDADE:

O prazo de duração é indeterminado e será extinto por consenso dos sócios, a qualquer tempo e iniciara suas atividades em 01 de novembro de 2002 (01/11/2002).

CLAUSULA SEXTA:
DA ADMISTRAÇÃO:

A Sociedade será gerida e administrada pôr todos os sócios , os quais poderão representa-la judicialmente e extra judicial.

E expressamente proibido aos mesmos sob qualquer pretexto empregar a denominação social ou usa-lá em negócios que não dizem respeito aos interesses da sociedade, tais como: endossos, fianças, avais e outros documentos análogos, que acarretam responsabilidade para a sociedade.

Dogmar Tavares de Lima

Donizete Tavares de Lima

Em virtude da função que exercerão, os Sócios DOGMAR TAVARES DE LIMA e DONIZETE TAVARES DE LIMA farão jus à uma retirada "pró-labore" mensal e fixa de acordo com a disponibilidade da sociedade na época.

CLAUSULA SÉTIMA:

Os Contratantes declaram sob responsabilidade individual, e as PENAS DA LEI, que: não incorrem nas proibições no inciso II, Artigo 37 do Decreto n. º 8.934, de 18/11/1994 e na Conformidade do Artigo 14 da Medida Provisória n. º 1.894-19 de 29/06/1999, impeditivas do registro deste documento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CLAUSULA OITAVA:

A sociedade não possuíra filiais, podendo, entretanto abri-las em qualquer parte do pais desde que para isso faça os necessários.

CLAUSULA NONA:

Os lucros ou prejuízos desta empresa, auferidos em balanço geral a 31 de Dezembro de cada Exercício, serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas, no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros, ou compensar os prejuízos no final do exercício.

CLAUSULA DÉCIMA:

A venda de quotas por parte de um dos sócios deverá ser precedida ao outro sócio que deliberará sobre o exercício ou não do direito de preferencia, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de oferta. Se seu direito não for exercido, as quotas poderão ser vendidas pelo interessado nas mesmas condições propostas.

PARAGRAFO ÚNICO:

A transferencia intervivos e causa –mortis a herdeiros necessários. É natural e independente de autorização. Não se dissolve a sociedade por falecimento do outro sócio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Sociedade elege o fórum da cidade de Conselheiro Lafaiete MG, para quaisquer ações fundadas no presente contrato.

E pôr assim terem convencionado, assinaram este em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo, na forma da lei.

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2002.

Dogmar Tavares de Lima

DOGMAR TAVARS DE LIMA
C.P.F.M.F.N. º 840.022.046-20.

Donizete Tavares de Lima

DONIZETE TAVARES DE LIMA
C.P.F.N. º 578.941.326-26.

TTAS:

FLAVIO DIAS DA SILVA
68.858 – CRC/MG
CPF: 935.502.786-91

ROBERTO LUIZ DA SILVA JOSAFAT
60.416 – CRC /MG
CPF: 865.250.186-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 32

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 25/10/2002
SOB O NÚMERO : 3120661834-0
#CAVALO DE ACO TRANSPORTES LTDA#
Protocolo : 028553624
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 33

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 115/2012

Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Empresa Cavalo de Aço Transportes Ltda. - ME, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 04), e vem instruída com documentos de fls. 05 a 32.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para concessão de direito real de uso de imóvel para a Empresa Cavalo de Aço Transportes Ltda. - ME, objetivando, a construção da sede própria da mencionada Empresa, bem como instalação de oficina para manutenção da frota, garagem e estacionamento, com a consequente geração de empregos.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 34

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A concessão de direito real de uso de imóvel público revela-se mais vantajosa ao Município do que a doação do bem, porque a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme a finalidade justificadora de sua realização e se extingue imediatamente ante o desvio de finalidade.

Atento a essa vantagem para o Município é que o Legislador lafaietense por ocasião da promulgação da Lei Orgânica Municipal nela fez constar no § 1º do art. 20 o que segue, *in verbis:*

> *"Art. 20 - .....*
>
> *§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", acima."*

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles[1], concessão de uso de bem público *"é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o trespasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente."*

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista os investimentos que serão realizados no Município, com a instalação e implantação da empresa beneficiada irá gerar empregos para a população do Município, além de gerar aumento na arrecadação de impostos.

No que diz respeito ao prazo da concessão de direito real de uso pretendida pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise, não existe prazo legal expresso em Lei Nacional, restando aos entes federativos, no gozo de sua autonomia disciplinar a matéria. Dessa forma, a fixação do prazo pelo Município concedente do

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 236.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 35

bem é legal, considerando-se a natureza e a finalidade para a qual o imóvel está sendo concedido.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 36

Procuradoria do Legislativo

ADENDO AO PARECER Nº 115/2012

Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Empresa Cavalo de Aço Transportes Ltda. - ME, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 04), e vem instruída com documentos de fls. 05 a 32.

É o relatório.

PARECER

Em que pesem os argumentos expostos no Parecer nº 115/2012, fls. 33 a 35, cabe aqui transcrever o disposto no inciso I do § 5º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal, *verbis:*

> *"Art. 21 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.*
> *(.....)*
> ***§5º - São vedadas a alienação e a concessão de terra pública:***
> ***I. a membro dos Poderes Executivo e Legislativo e dirigentes de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção;"***

Dessa forma é o presente para alertar os Vereadores membros das Comissões acerca da vedação contida na Lei Orgânica Municipal, na oportunidade em se manifestarem através do Parecer.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 013-E-2012, de autoria do Prefeito Municipal, visa "AUTORIZA O MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 204 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta esta amparada no Artigo 13, inciso VI, 'a' concernente a competência, em relação à iniciativa Artigo 60, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Determina o art. 37, caput, da Constituição Federal que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Uma das decorrências da caracterização de um Estado como Estado de Direito encontra-se no princípio da legalidade que informa as atividades da Administração Pública.

O princípio da legalidade significa que o Administrador Público só pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar. Portanto, somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Ou seja, inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima.

Hely Lopes Meirelles ensina que: *" a legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.* A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2012-17:15-007612-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 38

o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípio administrativos. ". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 1993)

Princípio da legalidade para Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, se resume em:

"A administração pública, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei. (A atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem)". (ALEXANDRINO, Marcelo. Resumo de Direito Administrativo Descomplicado. Rio de Janeiro: Método, 2008.)

Apesar do presente Projeto de Lei estar revestido das condições de legalidade no que concerne a competência e iniciativa, encontramos impedimento no Art. 21, § 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que um dos proprietários da empresa Cavalo de Aço é parente por afinidade de um dos membros do Poder Legislativo, vejamos o que diz o Artigo citado:

"Art. 21 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público exigir.

"§5*o* - São vedadas a alienação e a concessão de terra pública:

I. a membro dos Poderes Executivo e Legislativo e dirigentes de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim até o segundo grau ou por adoção;"

III - CONCLUSÃO:

Diante dos argumentos retro e de acordo com o Art. 117, § 2º, alínea b, concluímos pela ilegalidade do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o óbice encontrado no Art. 21, § 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2012.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.
Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA PLC Nº 03 /E-2012***

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 013-E/2011 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA CAVALO DE AÇO TRANSPORTES LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com fulcro no art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para nova análise de oportunidade e conveniência que o caso requer.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Nov-2012-14:03-007622-1/2